



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2204/2020

SÚMULA: Dispõe sobre circulação de pessoas e animais, e ao trânsito de bicicletas, skates, patins, rollers e patinetes no perímetro do Lago Ângelo Santini do município de Jardim Alegre.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre vivência e circulação no espaço do Lago Ângelo Santini, regulando as relações entre o Poder Executivo Municipal e toda a parcela populacional que atuam, utilizam e interagem no espaço público do referido lago, com o objetivo de estabelecer normas de conduta que afetem o interesse coletivo e que melhor possibilitem:

- I - Convivência harmônica da sociedade e o espaço público;
- II - organização do uso dos bens e o exercício de atividades;
- III - bem estar da população, enquanto à higiene, à segurança, ao conforto e a estética do espaço público;
- IV – preservação ambiental;

Art. 2º Fica proibido o ato de nadar, banhar-se e a prática de desportos aquáticos e esportes náuticos com uso de qualquer tipo de embarcações, sendo elas motorizadas ou não.

Parágrafo Único. Essa restrição parte apenas para ações de iniciativa própria de munícipes, sendo que projetos de autoria do poder público na instalação por exemplo de pedalinhas será permitida quando de acordo com questões ligadas a licenciamento ambiental da atividade.

Art. 3º Fica proibida a pesca, captura ou extração de animais ou plantas que utilizam do meio aquático do lago como ambiente de sobrevivência.

Art. 4º Fica proibido o descarte de lixo, tanto na pista de circulação, quanto nas áreas de vegetação, e áreas alagadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Fica proibida a circulação ao entorno da nascente do lago.

Parágrafo Único. Também se restringe acesso ao extravasor de vazão da água do Lago.

Art. 6º Fica autorizada a circulação de cães, mediante ao uso de coleiras independentemente do porte do animal.

§1º Cães independentemente de sua raça considerados de grande porte (de 25 a 45 quilos) além de coleira, também deverão fazer o uso de focinheira que permita total abertura da boca do animal, não prejudicando a respiração e a troca de calor com o ambiente.

§2º Os condutores dos animais são responsáveis pelo recolhimento das fezes eliminadas por estes na via de circulação, e espaços ornamentados (gramados e jardins).

Art. 7º Fica permitido o trânsito de bicicletas, skates, patins, rollers e patinetes desde que respeitando a faixa de domínio específica para a circulação destes equipamentos, não ocorrendo a invasão ao espaço indicado a caminhada e corrida.

Art. 8º Fica permitido o uso e circulação em brinquedos (playgrounds) para crianças de até 12 anos incompletos.

Art. 9º O descumprimento destas determinações resultará em multas, ficando o órgão fiscalizador responsável pela equipe de fiscais da Prefeitura Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Edifício da Prefeitura do município de Jardim Alegre, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (23/04/2020).


José Roberto Furlan

Prefeito Municipal